MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.012381/2023-52
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL - JI-PARANÁ

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o calendário acadêmico do Curso Intercultural da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do campus de Ji-Paraná. Até o momento, o processo contabiliza dezesseis documentos anexados aos autos, incluindo o presente parecer, que ora se soma a esse conjunto de documentos para a adequada deliberação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os documentos pertinentes ao Processo em questão, é pertinente destacar que a elaboração de um calendário específico para o Curso de Educação Intercultural é fundamentada na perspectiva de uma educação particular. Conforme indicado no Despacho DAEI-JP (1466444), essa iniciativa é orientada da seguinte maneira:

- Constituição Federal (BRASIL, 1988) (arts. 210, §2o , e 231, caput);
- Convenção 169 (arts. 26 a 31);
- A Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujas diretrizes datam de 1957, foi integralmente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 146, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 5.051, conforme estabelecido pelas legislações correspondentes. Vale ressaltar, em particular, a relevância do Decreto nº 6.861, promulgado pelo Brasil em 2009, que versa sobre a educação escolar indígena e define seus objetivos, conforme delineado no artigo 2º do mencionado decreto. Adicionalmente, convém citar o artigo 78 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, como elemento normativo de relevância no contexto educacional. Por fim, merece menção a Resolução nº 1, de 7 de janeiro de 2015, expedida pelo Conselho Nacional de Educação, que trata da formação de professores indígenas, representando um marco regulatório significativo neste âmbito.

Para além dos dispositivos legais anteriormente mencionados, é pertinente ressaltar que o próprio Projeto Pedagógico do Curso de Educação Intercultural ampara a proposta de estabelecimento de um calendário específico para a formação indígena. Tal medida tem sido implementada desde a inauguração do curso no campus, em 2009.

No exame da Minuta de Resolução, de número 1465896, que apresenta a proposta de calendário, é relevante enfatizar o conteúdo do artigo 2º, o qual estipula que "O cronograma anexo poderá ser objeto de modificações mediante proposta emanada do Departamento de Educação Intercultural, e tais modificações serão passíveis de apreciação e deliberação pelo Conselho de Campus de Ji-Paraná."

Para concluir, é imperativo ressaltar que o calendário proposto não guarda correlação com o calendário do ano letivo de 2024, conforme estipulado na RESOLUÇÃO Nº 421, DE 14 DE

JUNHO DE 2022. Tal distinção decorre do fato de que o Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural obteve o cancelamento administrativo referente ao ano letivo de 2022, obtendo aprovação por parte dos Conselhos competentes para tal medida. Em virtude dessa determinação, a mencionada licenciatura não mais registra defasagem em seu calendário em relação ao ano civil, diferenciando-se, assim, dos demais cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme atesta o processo SEI n° 23118.008014/2022-73.

III. CONCLUSÃO

Considerando as informações exaradas no presente Processo, é meu parecer FAVORÁVEL à adoção da Minuta de Resolução juntamente com seu anexo, que estabelecem o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2024.

Recomendo que a mencionada Minuta seja devidamente apreciada e acolhida pelas autoridades competentes, visto que reflete um planejamento acadêmico que atende às necessidades e particularidades do contexto universitário para o próximo ano letivo.

A consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA**, **Conselheiro(a)**, em 20/09/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1490881** e o código CRC **16CB2DAD**.

Referência: Processo nº 23118.012381/2023-52 SEI nº 1490881

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 65/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012381/2023-52

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Calendário Acadêmico para o ano letivo 2024 do curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural, do Campus de Ji-Paraná.
Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 229ª sessão ordinária, em 17/10/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à adoção da Minuta de Resolução juntamente com seu anexo, que estabelecem o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2024".

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Vice-Presidente**, em 18/10/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522733** e o código CRC **C573C6ED**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o Parecer de nº 75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1490881) e o Despacho Decisório de nº 65/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1522733) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 19/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523633** e o código CRC **5161D4E0**.

Referência: Processo nº 23118.012381/2023-52 SEI nº 1523633